



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 14 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ (CMDLGBT+) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da População LGBTQIAPN+, sob a sigla (CMDLGBT+), órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com as seguintes atribuições:

- I. assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;
- II. propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;
- III. analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- IV. propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);
- V. fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;
- VI. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- VII. colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII. elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (dias) a contar do início dos trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da População LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

- I. pelo Poder Público Municipal, um representante e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano;
 - b) da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. pela sociedade civil, três representantes e os respectivos suplentes, podendo ser:
 - a) Pessoa com conhecimento de área do saber útil à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;
 - b) Integrante de Movimento Social Organizado com atuação no Município ou região;
 - c) Pessoa que tenha adquirido notoriedade como promotor e/ou defensor dos direitos da população LGBTQIAPN+;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- d) Interessado, simpatizante ou apoiador da promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

Art. 3º - Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pela Secretária Municipal para o Desenvolvimento Humano, a partir de indicações feitas pelos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital de chamada pública, dando-se preferência às representações de Movimentos Sociais Organizados com atuação no Município ou região, para que seja feita as nomeações.

§ 1º - A seleção será realizada por meio de entrevista a ser realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano com os inscritos;

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se Movimento Social Organizado ações ou grupos de pessoas organizadas sob uma denominação, com organização política e atuação voltada para a proteção ou promoção de direitos, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

§ 3º - A condição de representante de Movimento Social Organizado deve ser comprovada através de carta de apresentação assinada pelo presidente ou diretor da organização, anexada à ficha de inscrição do candidato ao conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de abril de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal